~~Cidade: Ponta Grossa - PR;~~
~~Valor Reduzido: R$ 387.947,73~~
~~Valor total atual: R$ 350.990,80~~
~~182171 - Merlin~~
~~AVENTURA TEATROS LTDA~~
~~CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17~~
~~Cidade: Rio de Janeiro - RJ;~~
~~Valor Reduzido: R$ 145.097,13~~
~~Valor total atual: R$ 8.569.857,50~~
~~180737 - Mostra Internacional , Residência Artística e Intercambio Cultural no FIT-BH 2018~~
~~CNPJ/CPF: 04.784.704/0001-53~~
~~Cidade: Belo Horizonte - MG;~~
~~Valor Reduzido: R$ 7.922,80~~
~~Valor total atual: R$ 1.065.483,20~~
~~171483 - MULHERES DE SHAKESPEARE (TÍTULO PROVISÓRIO)~~
~~ANA THOMASIA MAGALHAES GUASQUE ARTES CENICAS - ME~~
~~CNPJ/CPF: 14.687.450/0001-09~~
~~Cidade: - SP;~~
~~Valor Reduzido: R$ 1.351.138,65~~
~~Valor total atual: R$ 712.119,38~~
~~ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)~~
~~181397 - 10ª Edição Brumadinho Gourmet - Gastronomia, Arte e Cultura~~
~~SANDRA PACHECO TOLEDO~~
~~CNPJ/CPF: 118.180.006-44~~
~~Cidade: Belo Horizonte - MG;~~
~~Valor Reduzido: R$ 18.689,70~~
~~Valor total atual: R$ 461.419,00~~
~~177553 - Mostra Instrumental - Mineiro Beat~~
~~CNPJ/CPF: 082.978.206-02~~
~~Cidade: - MG;~~
~~Valor Reduzido: R$ 3.900,00~~
~~Valor total atual: R$ 196.300,00~~
~~183964 - Natal na Avenida da Paz~~
~~Mirna Porto Maia~~
~~CNPJ/CPF: 310.118.704-44~~
~~Cidade: - AL;~~
~~Valor Reduzido: R$ 13.122,90~~
~~Valor total atual: R$ 642.023,00~~
~~182475 - Oficinas de Música Caipira - 2ª Edição~~
~~CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10~~
~~Cidade: Campinas - SP;~~
~~Valor Reduzido: R$ 163.303,20~~
~~Valor total atual: R$ 1.386.780,00~~
~~ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)~~
~~182068 - Manutenção do Museu Inimá de Paula - 2019~~
~~CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42~~
~~Cidade: Belo Horizonte - MG;~~
~~Valor Reduzido: R$ 65.914,87~~
~~Valor total atual: R$ 1.663.401,94~~
~~ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)~~
~~180496 - Flica (Festa Literária Internacional de Cachoeira) - 8ª edição~~
~~CALI CACHOEIRA LITERARIA PRODUCOES E EDICOES LTDA - ME~~
~~CNPJ/CPF: 18.561.412/0001-66~~
~~Cidade: Cachoeira - BA;~~
~~Valor Reduzido: R$ 1.938.103,28~~
~~Valor total atual: R$ 544.316,75~~
~~184100 - Livro Palácio das Laranjeiras~~
~~CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03~~
~~Cidade: Rio de Janeiro - RJ;~~
~~Valor Reduzido: R$ 15.682,20~~
~~Valor total atual: R$ 386.158,50~~

~~**PORTARIA N° 730, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**~~

~~O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:~~

~~Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):~~

~~PRONAC 162315 - Festival de artes integradas para crianças São Paulo 2017, no D.O.U. de 26/12/2016, para Festival de artes integradas para crianças São Paulo 2017 - Tucca Fest.~~

~~Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSE PAULO SOARES MARTINS~~

~~Ministério da Defesa~~

~~GABINETE DO MINISTRO~~

~~**PORTARIA NORMATIVA N° 71/GM-MD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**~~

~~Altera o Anexo da Portaria Normativa nº 826/MD, de 9 de abril de 2015, que estabelece as Instruções Gerais para as relações entre o Ministério da Defesa, as Forças Armadas brasileiras e os adidos militares estrangeiros (1ª Edição/2015).~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 60420.000154/2018-10, resolve:~~

~~Art. 1º O Anexo da Portaria Normativa nº 826/MD, de 9 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"1.3.2 Os Estados Maiores das Forças Singulares poderão tomar decisões sobre os assuntos específicos de cada Força Singular (FS) referentes aos militares estrangeiros em representação diplomática a elas ligadas (adidos, adjuntos e auxiliares) e manter entendimentos entre si.~~

~~1.3.2.1 Quando o tema envolver mais de uma Força Singular ou não for específico da FS, o Ministério da Defesa deverá ser consultado." (NR)~~

~~"3.3.3.6 A visita dos adidos militares ou de membros de sua equipe a instituições governamentais civis no âmbito federal, estadual ou municipal deverá ser intermediada pela missão diplomática do referido adido e pelo MRE.~~

~~3.3.3.6.1 O Adido Militar deverá manter o Estado Maior Conjunto das Forças Armadas e o respectivo Estado Maior da Força Singular informados.~~

~~3.3.3.6.2 Quando se tratar de assunto ligado à área de defesa, a intermediação deverá ficar a cargo do Ministério da Defesa." (NR)~~

~~"3.3.5.4 Deverão ser estabelecidas ligações entre os adidos militares estrangeiros e o EMCFA para tratar de assuntos pertinentes às suas atribuições, notadamente na área de defesa, bem como aqueles que digam respeito à Escola Superior de Guerra (ESG), aos Comandos Militares, ao Hospital das Forças Armadas (HFA) e aos órgãos da Presidência da República ou, em casos excepcionais, para obtenção de informações no âmbito dos Ministérios." (NR)~~

.....

~~"3.3.8.1 Observando o princípio da reciprocidade, os adidos militares estrangeiros poderão ser propostos para as Ordens do Mérito da Defesa, Naval, Militar e Aeronáutico, bem como para a Medalha da Vitória e do Mérito do Estado Maior Conjunto." (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOAQUIM SILVA E LUNA~~

PORTARIA NORMATIVA N° 72/GM-MD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), referente ao ano de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 12 de junho de 2018, o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta no Processo nº 60630.002657/2018-54, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos desta Portaria Normativa, a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), referente ao ano de 2019.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 2º A presente Diretriz tem por finalidade estabelecer os elementos básicos e necessários para o planejamento e a execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino, além de orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos cursos da ESG, no ano letivo de 2019.

CAPÍTULO II

ATIVIDADES DE ESTUDO E DE PESQUISA - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 3º Os estudos e pesquisas desenvolvidos na ESG são orientados para assuntos da área de competência do Ministério da Defesa.

Art. 4º As atividades de estudos e pesquisas realizadas devem contribuir para a:

I - formação de recursos humanos no campo da defesa;

II - produção de conhecimento científico;

III - promoção da integração com o meio acadêmico nacional e internacional;

IV - elaboração de cenários prospectivos;

V - divulgação do tema defesa na sociedade brasileira;

VI - elaboração de estudos e projetos para setores do Ministério da Defesa em suas áreas de atuação;

VII - formação de rede de informação e análise no campo da defesa, assim como da segurança e do desenvolvimento nacionais;

VIII - construção, embasamento da formulação e avaliação das políticas públicas do setor de defesa; e

IX - produção da análise política e estratégica da segurança internacional e da defesa nacional.

Art. 5º Para a realização das atividades de que trata o art. 4º, a ESG contará com:

I - pesquisadores de seu Corpo Permanente;

II - pesquisadores associados;

III - estagiários dos cursos e alunos do programa de pós-graduação em Segurança Internacional e Defesa (CPGSID); e

IV- professores do magistério superior da ESG.

Art. 6º Os estudos e as pesquisas na ESG deverão atender ao previsto na Instrução Normativa nº 07, de 20 de julho de 2017, Normas e Procedimentos para Estruturação das Atividades de Estudos e Pesquisas no âmbito da Escola Superior de Guerra e no Plano Anual de Estudos e Pesquisa (PAEP) aprovado pelo Diretor de Estudos da ESG.

Art. 7º A produção de conhecimento na ESG deve ser pautada pelas seguintes ideias norteadoras:

I - elaboração de estudos de interesse específico do Ministério da Defesa, por iniciativa própria ou por demanda deste Ministério;

II - edição de revista científica na área de defesa;

III - publicação de artigos em revistas científicas da área de defesa pelos integrantes do Corpo Permanente e os professores do Magistério;

IV - produção de livros, artigos de opinião, análises de conjuntura e reflexões sobre temas de interesse da Segurança Internacional, Defesa Nacional e Desenvolvimento Nacional, em proveito próprio ou de outras instituições;

V - disponibilização do conhecimento obtido nos eventos organizados com pesquisadores nacionais e internacionais sobre temas de interesse da Segurança Internacional, da Defesa Nacional e do Desenvolvimento Nacional;

VI - incentivo ao Corpo Discente (estagiários e alunos dos cursos de pós-graduação) para a produção de conhecimento em temas de interesse da Segurança Internacional, Defesa Nacional e Desenvolvimento Nacional;

VII - estímulo ao debate do tema Defesa na sociedade; e

VIII - articulação com outras estruturas do Ministério da Defesa ou da Academia em geral para a produção conjunta de conhecimento.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos da ESG observará critérios de transversalidade com as diversas áreas do conhecimento, com vista a estabelecer abordagem construtiva e integradora dos temas Segurança, Desenvolvimento e Defesa, em especial, quanto aos aspectos relacionados à política, economia, ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários nas disciplinas dos cursos versarão, de maneira geral, sobre temas específicos da Indústria de Defesa, do Poder Nacional, da Infraestrutura Nacional como fator de Desenvolvimento e Defesa, da Geopolítica, da Logística e Mobilização Nacionais, da Gestão de Recursos de Defesa, da Inteligência Estratégica, da Integração e Cooperação Regionais, do Direito Internacional e Constitucional, da Diplomacia, da Análise de Crise Internacional e das Operações Conjuntas e Interagências.

Seção I

Programa de Pós-Graduação

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação - PPGESG, criado em 2017, abrangerá o curso de pós-graduação nível stricto sensu de mestrado acadêmico e profissional na área de concentração de Segurança Internacional e Defesa.

Art. 10. Em conformidade com o que preconiza a Estratégia Nacional de Defesa em relação ao papel da ESG na formação de recursos humanos com conhecimento em assuntos de Defesa e na discussão e desenvolvimento de um pensamento brasileiro neste campo, em 2016, foi aprovado o Regimento de pós-graduação stricto sensu da ESG, tendo por metas:

I - capacitar recursos humanos para atuar no campo da Defesa;

II - ampliar a produção científica no campo da Defesa;

III - capacitar o docente e o discente a produzir novos conhecimentos a partir de atividade de pesquisa científica;

IV - promover a disseminação dos assuntos de Defesa junto à sociedade brasileira;

V- favorecer o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior (IES), civis e militares, nacionais e internacionais;

VI - produzir trabalhos científicos que atendam às áreas de interesse do Ministério da Defesa; e

VII - formar pesquisadores e docentes para o ensino superior, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área da defesa, bem como de outras atividades profissionais, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Seção II

Cursos

Art. 11. Os Cursos a serem realizados pela ESG em 2019 são os seguintes:

I - na ESG Rio de Janeiro - RJ:

a) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE);

b) Curso Superior de Defesa (CSD);

c) Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);

d) Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN);

e) Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC);

f) Curso de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (CPGSID); e

g) Programa de Extensão Cultural da ESG (PECESG);

II - na ESG Brasília - DF:

a) Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA);

b) Estágio de Direito Internacional dos Conflitos Armados (EDICA);

c) Curso de Diplomacia de Defesa (CDIPLOD);

d) Curso de Altos Estudos de Defesa (CAED); e

e) Curso de Análise de Crise Internacional (CACI);

III - em São Paulo - SP: Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD); e

IV- Cursos de Extensão nos seus campi ou em outras unidades da Federação, conforme necessário.

Seção III

Equivalência dos cursos da ESG em nível de Pós-Graduação lato sensu

Art. 12. Os cursos ministrados pela Escola que atendem aos requisitos mínimos estabelecidos na Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, são equivalentes aos cursos de pós-graduação lato sensu definidos na Resolução nº 1/2001, alterada pela Resolução nº 1/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Seção IV

Destinação, duração e efetivo dos cursos

Art. 13. A destinação, duração e efetivo dos cursos da ESG, deverão observar o seguinte:

I - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia:

a) o CAEPE destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados, Distrito Federal e de nações amigas para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na Administração Pública, em especial nas áreas afetas à Defesa Nacional; e

b) o curso terá a duração de quarenta e duas semanas, iniciando em 18 de fevereiro e terminando em 6 de dezembro, com efetivo planejado de oitenta e três estagiários, sendo até três de nações amigas;

II - Curso Superior de Defesa:

a) o CSD destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de funções de assessoramento de alto nível que envolvam assuntos de defesa, tanto no âmbito do Ministério da Defesa quanto nos demais órgãos governamentais de interesse da Defesa Nacional, promovendo a interação entre os integrantes dos Cursos de Altos Estudos realizados pelas Forças Armadas e pela ESG; e

b) o curso será desenvolvido em sete semanas, distribuídas ao longo do ano, iniciando em 11 de março e terminando em 6 de setembro, com efetivo previsto de duzentos participantes, e será desenvolvido concomitantemente com os Cursos de Política e Estratégia - CAEPE (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia), C-PEM (Curso de Política e Estratégia Marítimas), CPEAEx (Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) e CPEA (Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais) - abrangendo assuntos comuns, inseridos nas áreas do conhecimento de Política, Defesa e Relações Internacionais;

III - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados:

a) o CDICA destina-se a preparar civis e militares nacionais e de nações amigas para o exercício de funções de assessoramento de alto nível e de ensino que envolvam questões relativas à legislação dos conflitos armados, tanto no âmbito da Defesa nos organismos ligados ao DICA, no que toca à aplicação, respeito e garantia do cumprimento das normas internacionais de origem convencional ou consuetudinária; e

b) o curso terá a duração de seis semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial, com a fase à distância no período de 18 de fevereiro a 15 de março e a presencial no período de 18 a 29 de março, planejado para quarenta estagiários, sendo até cinco de nações amigas;

IV - Estágio de Direito Internacional dos Conflitos Armados:

a) o EDICA destina-se a militares e funcionários de representações diplomáticas estrangeiras acreditados no País, para divulgação do enquadramento que o Brasil adota em relação ao DICA; e

b) o curso terá a duração de uma semana e será ministrado na língua inglesa, no período de 12 a 16 de agosto, planejado para quinze estagiários, proficientes no idioma Inglês, sendo até dez de nações amigas;

V - Curso Superior de Inteligência Estratégica:

a) o CSIE destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de funções de inteligência estratégica na Administração Pública e, em especial, nos órgãos ligados ao Sistema Brasileiro de Inteligência; e

b) o curso terá a duração de vinte e duas semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial. A fase a distância será realizada de 18 a 22 de fevereiro e a presencial, de 25 de fevereiro a 19 de julho, com efetivo planejado de trinta estagiários;

VI - Curso de Logística e Mobilização Nacional:

a) o CLMN destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal para atuar nos níveis gerenciais da Logística Nacional, bem como no assessoramento aos órgãos responsáveis pelo Sistema Nacional de Mobilização; e

b) o curso terá a duração de vinte semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial. A fase a distância será realizada de 25 de fevereiro a 15 de março e a presencial de 18 de março a 12 de julho, com efetivo planejado de trinta estagiários;

VII - Curso de Diplomacia de Defesa:

a) o CDIPLOD destina-se a desenvolver competências próprias da atividade diplomática para profissionais aptos ao exercício dos cargos de adido às representações brasileiras no exterior e de assessor internacional de órgãos da alta administração pública, com ênfase nos interesses da Defesa Nacional; e

b) o curso terá a duração de seis semanas e será desenvolvido na modalidade presencial, no período de 7 de outubro a 14 de novembro, planejado para vinte e cinco estagiários;

VIII - Curso de Estado-Maior Conjunto:

a) o CEMC destina-se a preparar Oficiais Superiores das Forças Armadas para o exercício de funções nos Estados-Maiores Conjuntos e para o desempenho de atividades que envolvam o planejamento e o emprego estratégico-operacional de forças militares em operações conjuntas ou executadas sob orientação e supervisão do Ministério da Defesa, bem como capacitá-los às atividades de instrutoria; e

b) o curso terá a duração de dezessete semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial. A fase a distância terá duração de três semanas e será realizada de 1 a 19 de julho. A fase presencial terá duração de quatorze semanas e será realizada de 12 agosto a 13 novembro. O efetivo planejado é de vinte estagiários;

IX - Curso de Gestão de Recursos de Defesa:

a) o CGERD destina-se a proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas e do Estado de São Paulo sobre conceitos de Defesa no Estado Moderno e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito da administração pública e privada; e

b) o curso terá a duração de oito semanas, sendo realizado em São Paulo, iniciando em 12 de agosto e terminando em 3 de outubro, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

X - Curso de Altos Estudos em Defesa:

a) o CAED destina-se a preparar civis da alta administração pública federal, militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e de nações amigas para desenvolver competências no campo da defesa nacional visando à formulação de políticas e estratégias para o desenvolvimento e aplicação do Poder Nacional; e

b) o curso terá a duração de quarenta e duas semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial, com fase a distância no período de 11 a 22 de fevereiro e a presencial no período de 26 de fevereiro a 29 de novembro, planejado para setenta estagiários, sendo até cinco de nações amigas;

XI - Curso de Análise de Crise Internacional:

a) o CACI destina-se a preparar civis da alta administração pública federal, militares das Forças Armadas e de nações amigas para análise de crises internacionais, desenvolvendo habilidades interpretativas para aprofundar a compreensão da realidade política internacional contemporânea; e

b) o curso terá a duração de cinco semanas, desenvolvido na modalidade presencial no período de 22 de abril a 17 de maio, planejado para vinte e cinco estagiários;

XII - Curso de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa:

a) o CPGSID destina-se a preparar recursos humanos, civis e militares, no campo dos Estudos de Segurança Internacional e Defesa, capacitando-os tanto para produzir conhecimentos e pesquisas na área, quanto para atuar no campo da Defesa;

b) o curso terá duração prevista de dois anos letivos, com efetivo planejado de vinte alunos; e

c) a carga horária, a equivalência de créditos, bem como o início e término do curso serão estabelecidos por meio do respectivo edital;

XIII - Programa de Extensão Cultural da ESG (PECESG):

a) o PECESG destina-se a proporcionar a interação entre a ESG e a comunidade mediante o debate de temas desenvolvidos no âmbito da Escola sobre Defesa. É um programa de caráter flexível, integrado por palestras, conferências, painéis e atividades de caráter cultural, social e informativo, atendendo ao interesse da ESG e de outras Instituições, Associações e Organizações a ela relacionadas; e

b) o Programa terá treze atividades, com início em 3 de julho e término em 27 de novembro, com efetivo planejado de duzentos e oitenta estagiários;

XIV - Cursos de extensão:

a) destinam-se a atender tópicos específicos da área de Defesa, com o propósito de interagir com a comunidade acadêmica e com demais interessados nos assuntos do setor; e

b) a ativação destes Cursos ficará a critério do Comandante da ESG.

Seção V

Viagens e visitas de estudo

Subseção I

Viagens de estudo

Art. 14. Serão planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até dez dias, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:

I - CSD: duas viagens de estudo em território nacional;

II - CAED: três viagens de estudo, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;

III - CAEPE: três viagens de estudo, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;

IV - CSIE: uma viagem de estudo em território nacional;

V - CEMC: uma viagem de estudo em território nacional;

VI - CLMN: uma viagem de estudo em território nacional; e

VII - CGERD: uma viagem de estudo em território nacional.

Subseção I

Visitas de estudo

Art. 15. Serão planejadas visitas de estudo a órgãos de interesse, vinculados aos objetivos dos cursos.

CAPÍTULO IV

INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 16. A administração central do Ministério da Defesa, as Forças Armadas e as nações amigas convidadas procederão à indicação de seus militares e civis para participação nos cursos da ESG.

Art. 17. O processo de indicação e inscrição dos candidatos civis e militares Estaduais e do Distrito Federal aos cursos da ESG iniciar-se-á com a expedição de convites, pelo Ministério da Defesa, aos Ministérios, e pela ESG, às instituições públicas e privadas.

Art. 18. Os candidatos civis indicados aos cursos da ESG devem ser pessoas reconhecidas por suas instituições como de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira, e serão inscritos no processo seletivo se satisfizerem, preliminarmente, às seguintes condições, no que couber:

I - ter vida pregressa ilibada, assegurada por meio de declaração do órgão indicante, como parte do parecer da instituição a respeito do candidato, na qual manifeste o seu desconhecimento sobre qualquer processo de natureza criminal alusivo ao candidato, ratificada por meio de declaração do próprio no seu Formulário de inscrição;

II - ter ensino superior completo;

III - ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional de nível superior;

IV - ter sido indicado, por instituição convidada;

V - estar em atividade na instituição responsável pela indicação; e

VI - estar em exercício de cargo de nível superior.

Art. 19. A inscrição no processo seletivo será considerada, se atendidas as seguintes condições:

I - recebimento pela ESG, em meio físico ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até a data limite estabelecida nesta Diretriz dos seguintes documentos:

a) Ofício com os nomes e respectivos correios eletrônicos válidos e número de telefone para contato com os indicados pelas instituições convidadas;

b) Parecer Institucional de cada indicado, elaborado e assinado pela autoridade responsável pela indicação daquele candidato, cujo modelo é disponibilizado no sitio eletrônico da ESG; e

c) Termo de Compromisso Institucional, cujo modelo é disponibilizado no sitio eletrônico da ESG;

II - atendimento, pelos candidatos, aos requisitos previstos no art. 18;

III- preenchimento, pelo candidato, do Formulário de Inscrição Online, (disponibilizado no link que será enviado por correio eletrônico aos candidatos indicados);

IV- envio eletrônico de todos os comprovantes das informações declaradas no Formulário de Inscrição Online (certificados, diplomas e documentos);

V - aceitação, pelas instituições convidadas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes aos seus candidatos, manifestada no Termo de Compromisso de Institucional, a ser enviado eletronicamente; e

VI - envio eletrônico de parecer elaborado pela instituição convidada, assinado pela autoridade indicante.

Art. 20. O processo de inscrição do candidato ao CPGSID será definido por meio do edital específico a ser publicado pela ESG.

Art. 21. O processo de inscrição para os candidatos aos cursos de extensão será definido por meio de instruções específicas publicadas pela ESG.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS PARA DESTINAÇÃO E OCUPAÇÃO DE VAGAS

Art. 22. O número de vagas para as Forças Singulares, em cada um dos cursos, será fixado e informado pela ESG, consideradas as necessidades das Forças Armadas, da administração central do Ministério da Defesa e as condições estruturais da Escola (físicas, orçamentárias) e de apoio.

Art. 23. A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - a formação acadêmica, a profissão e a experiência do candidato;

II - a instituição indicante;

III - a representatividade de instituições e de gênero; e

IV - o número total de vagas para o curso.

Art. 24. A destinação e a ocupação de vagas no CPGSID serão definidas no edital a ser publicado pela ESG, podendo ser estabelecido um determinado número de vagas aos Oficiais do Serviço Ativo das Forças Armadas do Brasil que, voluntariamente, se candidatarem ao Curso, com o assentimento dos respectivos Comandos e em conformidade com critérios específicos estabelecidos pelas Forças.

Parágrafo único. Os candidatos militares serão submetidos ao mesmo processo seletivo e aos mesmos critérios estabelecidos para os candidatos civis, por ocasião do concurso.

CAPÍTULO VI

PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 25. O preenchimento de vagas dar-se-á conforme os critérios estabelecidos a seguir:

I - Curso Superior de Defesa: terá suas vagas destinadas, exclusivamente, aos matriculados nos cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE, C-PEM, CPEAEx e CPEA;

II - Curso de Altos Estudos em Defesa:

a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG;

b) Oficiais-Generais do primeiro posto e Oficiais Superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares;

c) militares do Distrito Federal (Oficiais Superiores do último posto) possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelo Governo do Distrito Federal e selecionados pela ESG; e

d) civis e Oficiais Superiores do último posto possuidores de Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;

III - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia:

a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG;

b) Oficiais-Generais no primeiro posto e Oficiais Superiores do último posto das Forças Armadas possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares;

c) militares dos Estados e do Distrito Federal (Oficiais Superiores do último posto) possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG; e

d) civis e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;

IV - Curso de Estado-Maior Conjunto: será destinado aos Oficiais Superiores das Forças Armadas, preferencialmente dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares;

V - Curso Superior de Inteligência Estratégica:

a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG, com estágio ou experiência na área de Inteligência ou no Sistema Brasileiro de Inteligência;

b) militares das Forças Armadas (Oficiais Superiores dos dois primeiros postos) preferencialmente possuidores do Curso de Estado-Maior, com curso ou experiência na área de Inteligência, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares; e

c) militares dos Estados e do Distrito Federal (Oficiais Superiores dos dois primeiros postos) preferencialmente possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, com curso ou experiência na área de Inteligência, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG;

VI - Curso de Logística e Mobilização Nacional:

a) civis indicados por instituição convidada, de interesse do Sistema Nacional de Mobilização e selecionados pela ESG;

b) Oficiais Superiores das Forças Armadas, preferencialmente, dos dois primeiros postos e possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares; e

c) militares dos Estados e do Distrito Federal, preferencialmente, Oficiais Superiores dos dois primeiros postos e possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG;

VII - Curso de Gestão de Recursos de Defesa:

a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG;

b) Oficiais Superiores das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças; e

c) militares do Estado (Oficiais Superiores) indicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e selecionados pela ESG;

VIII - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados:

a) servidores ou assessores jurídicos indicados pelos ministérios e instituições convidadas;

b) civis e Oficiais (preferencialmente Oficiais Superiores) das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares;

c) militares, preferencialmente Oficiais Superiores, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG; e

d) civis e Oficiais Superiores indicados pelas nações amigas convidadas;

IX - Estágio de Direito Internacional dos Conflitos Armados:

a) civis e Oficiais Superiores indicados por nações amigas convidadas; e

b) Oficiais Superiores das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças;

X - Curso de Diplomacia de Defesa:

a) Oficiais das Forças Armadas, preferencialmente possuidores do Curso de Estado-Maior, com perspectivas de exercerem cargos de adidos militares ou de defesa ou de assessor na área internacional da Defesa Nacional; e

b) civis indicados por ministérios e instituições convidadas e selecionados pela ESG, que atuem como negociadores internacionais ou que tenham atuação na área diplomática de defesa, com conhecimento na língua inglesa e espanhola;

XI - Curso de Análise de Crise Internacional:

a) Oficiais Superiores das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças;

b) civis da administração pública e de instituições convidadas que tenham perspectiva de exercerem funções como analista de inteligência, desenvolvedor de cenários, gestor de projetos estratégicos e assessores da área internacional; e

c) civis e militares indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG;

XII - Curso de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa: terá suas vagas destinadas, exclusivamente, aos aprovados no processo de seleção, nas condições estabelecidas por meio do respectivo edital; e

XIII - Programa de Extensão Cultural da ESG: terá suas vagas destinadas, aos candidatos de comunidades civis e militares da ESG, ECEME, EGN, IME, CCFEEx e outras instituições, associações e organizações ligadas à ESG.

CAPÍTULO VII

PROCESSO SELETIVO

Art. 26. O processo seletivo dos candidatos será realizado pela ESG, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - interesse, para o Ministério da Defesa e para a ESG, da participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe;

II - formação acadêmica;

III - produção acadêmica;

IV - experiência profissional;

V - representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas; e

VI - equilíbrio entre profissões, gêneros, setores, órgãos de origem e regiões do País, no universo dos candidatos indicados.

Art. 27. A seleção dos candidatos civis e militares dos Estados e do Distrito federal realizada pela ESG será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 28. A seleção e a indicação de civis e militares das Forças Armadas serão realizadas pelos respectivos Comandos, encaminhadas à ESG, aprovadas pelo Ministro de Estado da Defesa e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 29. Para estrangeiros (civis e militares) não haverá processo seletivo, baseando-se a matrícula na indicação pelo respectivo país, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ESG informará à Subchefia de Assuntos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos do Ministério da Defesa o número de vagas disponíveis para os estrangeiros nos Cursos da Escola e sugerirá os países a serem convidados;

II - a Subchefia de Assuntos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos analisará as propostas da ESG e, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, fará convites aos diversos países, encaminhando as informações necessárias; e

III - após o recebimento das indicações pela administração central do Ministério da Defesa, a relação será encaminhada à ESG e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 30. A ESG realizará seleção complementar, quando necessário.

Art. 31. A relação de candidatos selecionados para os cursos será divulgada na página eletrônica da ESG.

Art. 32. O processo seletivo para o CPGSID será estabelecido por meio do edital específico, a ser publicado pela ESG, sendo conduzido por uma Comissão de Seleção estabelecida por portaria do Comandante da ESG.

CAPÍTULO VIII

MATRÍCULA

Art. 33. A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada pelo Comandante da ESG, com publicação no Boletim Interno, após sua apresentação na Escola.

Art. 34. O Comandante da ESG poderá cancelar a matrícula no curso em decorrência de:

I - solicitação da entidade de origem;

II - motivo de saúde própria do estagiário ou de familiar;

III - apresentação de pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;

IV - demonstração de desempenho insuficiente ou de desinteresse pelo curso;

V - conduta ética incompatível; e

VI - se militar, por cometimento de transgressão disciplinar grave.

§ 1º O estagiário que tiver a matrícula cancelada ou for desligado do curso nas situações previstas, nos incisos IV, V e VI do caput não poderá vir a ser matriculado em nenhum outro curso da ESG.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso IV, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:

I - falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;

II - aproveitamento insatisfatório;

III - descumprimento das prescrições escolares;

IV - inadaptação à ESG; e

V - falta de cooperação nos trabalhos de grupo.

§ 3º No caso específico do CPGSID, o aluno terá direito ao trancamento de sua matrícula por um período máximo de um semestre letivo e no semestre seguinte ao trancamento, ele deverá matricular-se e inscrever-se, ao menos, em uma disciplina, sem o que terá a sua matrícula automaticamente cancelada.

§ 4º O aluno do CPGSID que tiver sua matrícula cancelada na situação prevista no inciso III do caput para a readmissão no Curso, deverá se submeter a um novo processo seletivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo edital de seleção.

Art. 35. Os processos seletivos aos Cursos mencionados neste artigo observarão o cronograma estabelecido nos seguintes Anexos:

I - CACI - Anexo I;

II - CAED - Anexo II;

III - CAEPE - Anexo III;

IV- CDICA - Anexo IV;

V - CDIPLOD - Anexo V;

VI - CEMC - Anexo VI;

VII - CGERD - Anexo VII;

VIII - CLMN- Anexo VIII;

IX - CSIE - Anexo IX; e

X- EDICA X.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os recursos orçamentários necessários à implementação e execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino constam da proposta orçamentária da ESG.

Art. 37. Os diversos órgãos da administração central do Ministério da Defesa poderão sugerir à Escola a produção de conhecimentos sobre assuntos do seu interesse.

Parágrafo único. As demandas de que trata caput serão detalhadas em instrumento específico a ser definido no ano anterior, com a consequente previsão orçamentária.

Art. 38. O fluxo de documentos de responsabilidade da ESG e da administração central do Ministério da Defesa, previsto no Anexo XI, deverá ser observado no encaminhamento das informações relativas às atividades de estudo.

Art. 39. A ESG deverá incrementar a cooperação com instituições congêneres, universidades e think tanks nacionais e de outros países e a participação de conferencistas internacionais nos cursos e simpósios por ela promovidos, com o intuito de produzir conhecimento em sua área de atuação, especialmente os relacionados à Segurança Internacional e à Defesa Nacional.

Art. 40. A ESG desenvolverá atividades e programas de extensão com o objetivo de difusão dos conhecimentos sobre a área de Defesa, permitindo maior integração entre a Escola e a comunidade na qual está inserida.

Art. 41. A ESG deverá estar em condições de planejar e realizar Curso Avançado de Defesa para os países membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CAD-CPLP) para atender a compromissos específicos do Ministério da Defesa no âmbito da CPLP, em coordenação com a Subchefia de Assuntos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos.

Art. 42. A ESG deverá estar em condições de planejar e realizar os Cursos de Formação e de Especialização para Gestor de Políticas Públicas de Defesa, para atender a interesses específicos do Ministério da Defesa.

Art. 43. O Comandante da Escola Superior de Guerra poderá, através de atos ordinatórios, mediante justificativa fundamentada e apresentada em cada caso concreto, observada a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, promover ajustes a esta Portaria Normativa exclusivamente quanto às datas de início e término dos cursos, cronogramas de eventos, inclusão e cancelamento de cursos e de viagens de estudo.

Art. 44. Os casos não previstos, as excepcionalidades e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Normativa serão dirimidas pelo Comandante da Escola Superior de Guerra.

Art. 45. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO I

CURSO DE ANÁLISE DE CRISE INTERNACIONAL (CACI)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares).	ASSISTÊNCIAS MILITARES/ASA (ESG)	8 FEV 2019
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	22 MAR 2019

ANEXO II

CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE DEFESA (CAED)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares).	ASSISTÊNCIAS MILITARES/ASA (ESG)	7 DEZ 2018
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	25 JAN 2019

ANEXO III

CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA (CAEPE)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares).	ASSISTÊNCIAS MILITARES/ASA (ESG)	24 OUT 2018
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	18 JAN 2019

ANEXO IV

CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFITOS ARMADOS (CDICA)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares).	ASSISTÊNCIAS MILITARES/ASA (ESG)	5 NOV 2018
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	18 JAN 2019

ANEXO V

CURSO DE DIPLOMACIA DE DEFESA (CDIPLOD)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares).	ASSISTÊNCIAS MILITARES/ASA (ESG)	19 JUL 2019
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	6 SET 2019

ANEXO VI

CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO (CEMC)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos militares.	ASSISTÊNCIAS MILITARES/ASA (ESG)	6 MAI 2019
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos Militares aptos à matrícula.	ASA (ESG)	30 MAI 2019

ANEXO VII

CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares).	ASSISTÊNCIAS MILITARES/ASA (ESG)	22 MAI 2019
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	12 JUL 2019

ANEXO VIII

CURSO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO NACIONAL (CLMN)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares).	ASSISTÊNCIAS MILITARES/ASA (ESG)	10 DEZ 2018
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	25 JAN 2019

ANEXO IX

CURSO SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA (CSIE)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares).	ASSISTÊNCIAS MILITARES/ASA (ESG)	20 SET 2018
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	18 JAN 2019

ANEXO X

ESTÁGIO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (EDICA)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares) indicados por nações amigas.	ASA (ESG)	15 JUN 2019
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	12 JUL 2019

ANEXO XI

FLUXO DE DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA ESG E DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Proposta de assuntos de interesse da AC/MD para o ano de 2019	AC/MD	5 NOV 2018
Sugestões de temas de monografia para o ano de 2019	AC/MD	23 NOV 2018
Cópias das Monografias/2018	ESG	22 MAR 2019
Sugestões para os cursos/2020	AC/MD	26 ABR 2019
Proposta de Diretriz para 2020	ESG	9 AGO 2019
Calendários e Currículos dos Cursos/2020	ESG	14 OUT 2019
Pedidos de Cooperação de Ensino/2020	ESG	14 OUT 2019

~~**PORTARIA NORMATIVA Nº 73/GM-MD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**~~

~~Aprova a Diretriz Ministerial para Gerenciamento da Participação Brasileira em Operações de Paz sob a Égide das Nações Unidas ou de Outros Organismos Internacionais.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos III e VII, do Anexo I ao Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e o que consta do Processo nº 60250.000141/2018-40, resolve:~~

~~Art. 1º Fica aprovada a Diretriz Ministerial para Gerenciamento da Participação Brasileira em Operações de Paz sob a Égide das Nações Unidas ou de Outros Organismos Internacionais, na forma do anexo a esta Portaria Normativa.~~

~~Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOAQUIM SILVA E LUNA~~

~~ANEXO~~

~~DIRETRIZ MINISTERIAL PARA GERENCIAMENTO DA PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM OPERAÇÕES DE PAZ SOB A ÉGIDE DAS NAÇÕES UNIDAS OU DE OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS~~

~~PREMISSAS~~

~~O Brasil, como um dos estados-membros fundadores das Nações Unidas (ONU), vem, ao longo desses mais de 70 anos, exercendo um papel importante dentro dessa Organização, ratificando seu compromisso expresso na Carta das Nações Unidas.~~

~~Cabe destacar que a participação do Brasil em missões sob a égide da ONU tem mantido uma abordagem pragmática e coerente quanto ao emprego de seus efetivos militares como instrumentos de manutenção da paz, fundamentada nos instrumentos legais estabelecidos na Política Nacional de Defesa, na Estratégia Nacional de Defesa, no Livro Branco de Defesa e nos preceitos do art. 4º da Constituição Federal, que rege os princípios das relações internacionais, tais como: a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; e a solução pacífica dos conflitos.~~

~~Nesse contexto, o Ministério da Defesa considera importante que o país continue a contribuir para manter a ordem global estável com o emprego dos meios militares nacionais e de militares em missões individuais em apoio às operações de paz sob um mandato do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sempre fundamentada em judiciosa análise político-estratégica e dependente de decisão governamental.~~

~~Em função dos aspectos elencados, faz-se necessário que o Ministério da Defesa, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), desenvolva um trabalho em coordenação com as Forças Singulares e com o apoio do Ministério das Relações Exteriores e de outros órgãos governamentais, com a finalidade de gerenciar, com eficiência, a participação das Forças Armadas brasileiras em Operações de Paz e que essa participação seja proporcional à estatura geopolítica do País.~~

~~Assim, no inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, determino:~~

~~1. Aos COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES que:~~

~~1.1 OBSERVEM as orientações emanadas deste Ministério, naquilo que for pertinente, referentes à implementação, mobilização, preparo, emprego e desmobilização de meios militares nacionais e de pessoal em missões individuais.~~

~~1.2 REALIZEM estudos para viabilizar a inserção de novas capacidades no Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas (United Nations Peacekeeping Capabilities Readiness System – UNPCRS).~~

~~1.3 DESENVOLVAM ações que permitam incrementar a quantidade de especialistas em operações de paz, com currículos mais competitivos, a fim de que possam ocupar cargos de relevância no contexto das atuais missões ou na sede das Nações Unidas em Nova Iorque.~~

~~2. Ao ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:~~

~~2.1 NORMATIZE as atividades destinadas à implementação, mobilização, preparo, emprego e desmobilização de meios militares nacionais e de militares em missões individuais, por meio de instruções que atendam, em caráter geral, a qualquer demanda para emprego em operações de paz.~~

~~2.2 NORMATIZE as atividades destinadas à estruturação, preparo e inclusão de meios militares nacionais e de militares em missões individuais UNPCRS, bem como seu gerenciamento no âmbito deste Ministério.~~

~~2.3 REALIZE estudos contínuos destinados a levantar novas possibilidades de emprego de meios militares nacionais e de militares em missões individuais, dentro dos atuais cenários das missões de paz em curso e considerando análises prospectivas acerca da geração de forças de paz da ONU no contexto do UNPCRS.~~

~~2.4 MANTENHA as Forças Singulares informadas sobre possibilidades prospectivas para emprego de tropas, com o intuito de realizar novas inserções de capacidades no UNPCRS.~~